

12/033	MARINHA DO BRASIL COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS ASSESSORIA JURÍDICA	11 DEZ 2023 69
--------	---	-------------------

NOTA TÉCNICA Nº 10-25/2023

Referência: *Processo nº 62087.005525/2023-81*, do Comando de Operações Navais(ComOpNav).

Assunto: *Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 04/2023*, cujo objeto consiste em *serviço de manutenção técnica (troca de baterias) de 2 (duas) Boias Oceanográficas modelo "ISLDMB-FAT-AS"*.

1. DA INTRODUÇÃO

A presente análise foi realizada com o fito de verificar a adequação do procedimento à legislação vigente; à SGM-102 (Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil); às Portarias Normativas nº 1243, de 21 de setembro de 2006, e 1342, de 17 de março de 2021, ambas do Ministro da Defesa; à Portaria Interministerial nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, dos Ministérios de Estados da Justiça e do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); a alínea "b" do subitem 3.3 da Portaria MB/MD nº 27, de 25 de agosto de 2021; às demais normas que tratam sobre licitações e contratos administrativos, à jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União (TCU).

2. DA PREVISÃO E OBRIGATORIEDADE NORMATIVA DA NOTA TÉCNICA

Em síntese, a nota técnica constitui parte integrante do processo, tendo por escopo orientar a Autoridade quanto à conformidade jurídica do procedimento em questão. Significa dizer, *a análise se restringe aos aspectos de ordem legal*, de modo que o exame das questões de mérito - aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática do ato - e dos aspectos técnicos não jurídicos são estranhos à finalidade deste documento.

103

(Continuação da Nota Técnica nº 10-25/2023 da Divisão de Legislação e Assuntos Jurídicos do ComOpNav)

Nos termos da Portaria nº 1.243¹, de 21 de setembro de 2006, do Ministério da Defesa, a nota técnica recebe numeração, e não deve conter rasuras. Impende destacar, ainda, a vedação constante do citado normativo quanto à retirada de folha, que somente ocorrerá mediante despacho prévio e fundamentado da Autoridade competente (Comandante/Diretor da OM).

Por derradeiro, ressalta-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o analista se pronuncie, conforme previsto no *caput* do art. 42² da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3. DO OBJETIVO DO PROCESSO

O Processo Administrativo em análise tem por objeto a contratação, mediante Inexigibilidade de Licitação - com fulcro no inciso I³ do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 -, de *serviço de manutenção técnica (troca de baterias) de 2 (duas) Boias Oceanográficas modelo "ISLDMB-FAT-AS"* (12kg cada, com medidas de 0,17m x 0,17m x 1,06m) da Empresa MetOcean Telematics, a ser realizado de forma gratuita, visando atender ao Comando nas Atividades de Socorro e Salvamento (fls. 42/54).

4. DA RELATORIA DO PROCESSO

Trata-se de Processo Administrativo composto de 1 (um) volume com 64 (sessenta e quatro) folhas. Destacam-se, *para os fins da análise desta Nota Técnica*, as seguintes peças:

- a) Solicitação de abertura de Processo (CP nº 45/2023) (fl. 3);
- b) Requisição SISTEMA SOMARW080000-2023-00002 e W080000-2023-00003 (fls. 4/5);
- c) Documento de Formalização da Demanda (fls. 8/9);
- d) Parecer Técnico Fundamentado (fls. 10/11);
- e) Autorização para abertura do processo (fl. 12);
- f) Estudo Técnico Preliminar (fls. 13/15);
- g) Mapa de Riscos (fl. 16);
- h) Pesquisa de Mercado – Mapa Comparativo de Preços (fl. 17);
- i) Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 18);
- j) Declaração que não se enquadra como despesa de custeio (fl. 19);
- k) Portarias designando competências (fls. 20/33);

¹Art. 8º As folhas dos processos serão numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número, aposto, sempre que possível, no canto superior direito da página, recebendo, a primeira folha, o número 1. (...) Art. 23. A desapensação de processos será executada pelo protocolo central ou pelo setorial correspondente, mediante determinação do dirigente da unidade, por meio de despacho. Art. 24. A retirada de peças ocorrerá onde se encontrar o processo, mediante despacho prévio e fundamentado do dirigente da unidade(...) Art. 28. É vedada a retirada da folha ou peça inicial do processo."

²Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

³Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

- l) Portaria designando Ordenadores de Despesas e demais agentes (fls. 34/38);
- m) Portaria designando Agentes de Contratação (fl. 39);
- n) Termo de Referência (fls. 40/41);
- o) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023 do CON (fls. 42/54);
- p) Minuta do Termo de Contrato - Português (fls. 55/57);
- q) Autorização e Ratificação do processo (fl. 58);
- r) BONO Especial nº 836, de 14 de setembro de 2022, da DADM (fls. 59/61);
- s) Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico do Órgão (fl. 62);
- t) Declaração de utilização de Modelos da AGU (fl. 61); e
- u) Lista de Verificação Geral – Lei nº 14.133/2021 (fls. 63/64).

5. DOS LIMITES DA NOTA TÉCNICA

Reitere-se que o exame empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste analista, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Nesse aspecto, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU)⁴ – BPC nº 7⁵.

Ademais, *reforça-se que esta Nota Técnica tem caráter sugestivo*, sendo seu acatamento de caráter discricionário pelos envolvidos no processo de contratação.

6. DOS REQUISITOS FORMAIS

Da regularidade da formação do processo

Os processos administrativos que versem sobre licitações, contratações e termos aditivos, ajustes e outros documentos congêneres possuem forma determinada e, portanto, devem observar as formalidades previstas na Lei nº 9.784/1999; na SGM-105; nas Portarias nº 1.243/MD/2006, nº 1.677/MJ/MPOG/2015, e nº 1.342, de 17 de março de 2021; além da Orientação Normativa nº 2, de 1º de abril de 2009, da AGU.

⁴Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016.

⁵A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

105
Nesse sentido, deverão ser iniciados com a devida autuação e protocolização, juntando-se, *cronologicamente*, os demais documentos pertinentes, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, observando, na medida do possível, o máximo de 200 folhas, todas numeradas em sequência. *In casu*, verifica-se que consta no processo o Termo de Autuação (fl. 1), estando de acordo com a Lei do Processo Administrativo e outras normas infralegais.

Dito isso, o art. 30 da Portaria GM-MD nº 5.175⁶, de 15 de dezembro de 2021, prevê a manifestação da autoridade superior de acordo com o previsto na legislação de regência. Logo, a leitura desse dispositivo deve ocorrer em conjunto com a lei licitatória balizadora do processo, que neste caso é a Lei nº 14.133/2021, como indicado, diversas vezes, nos autos.

Nesse sentido, cabe destacar que as contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, devem observar o disposto no inciso VIII do art. 72⁷ da respectiva norma, que prevê apenas a necessidade da autorização da autoridade competente, *não existindo mais a previsão da ratificação da autoridade superior*.

Sendo assim, o TJIL nº 4/2023 do ComOpNav (fls. 42/54) deve ser submetido tão somente à rubrica da autoridade competente, qual seja, do Ordenador de Despesas, a quem cabe autorizar as contratações diretas no âmbito da MB. Diante disso, sugere-se que a ratificação seja suprimida.

Em consonância com exigências legais, foi verificado que consta dos autos a Portaria MB/MD nº 38/2022, de 21 de março de 2022 - a qual revogou a Portaria nº 180/MB, de 16 de julho de 2001 -, que delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, entre outras providências, assim como outras portarias que complementam a supracitada norma infralegal (fls. 20/39).

Destaca-se, ainda, a imprescindibilidade em adotar os modelos delineados pela AGU/CGU, *disponíveis no site www.agu.gov.br*, uma vez que tal uniformização confere maior celeridade na análise dos processos sujeitos à prévia apreciação pela Consultoria Jurídica da União – CJU/RJ, consoante estabelecem o inciso IV do art. 19 e o § 1º do art. 25, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Alerta-se que, caso a OM proceda alterações nas minutas, como acréscimo de itens, cláusulas etc, *deverá apontá-las quando do envio ao órgão Consultivo competente, justificando o*

⁶Art. 30. A manifestação da autoridade superior, sobre a dispensa ou a inexigibilidade de licitação, previstas nos incisos IV e V do art. 27 e arts. 28 e 29 desta norma, devem observar o previsto na legislação de regência.

⁷Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) VIII – autorização da autoridade competente.

motivo de cada alteração, nos moldes do disposto no Enunciado BPC nº 06⁸.

Portanto, importante confirmar se a lista de verificação juntada aos autos está corretamente preenchida, com a juntada dos documentos apontados no referido checklist⁹.

Assinale-se a vedação quanto à aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e Lei nº 12.462/2011 (art. 191 da Lei nº 14.133/2021 e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU).

Na ocasião, sugere-se a verificação das assinaturas dos documentos acostados aos autos.

Da Instrução Processual

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço; e
- VIII – autorização da autoridade competente.”

Nota-se, dos autos, que a **Administração anexou aos autos o Documento de Formalização da Demanda** (fls. 8/9), parte obrigatória do processo de contratação direta por força do inciso I do art. 72 da referida lei, apresentando as justificativas relacionadas à necessidade da contratação, de acordo com as observações legais e procedimentais.

De igual forma, **foram anexados o Estudo Técnico Preliminar** (fls. 13/15) – demonstrando a necessidade, o objeto, os benefícios e a viabilidade da contratação, conforme os requisitos constantes na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 –; o **Mapa de Riscos** (fl. 16) e o **Termo de Referência** (fls. 40/41), os quais estão de acordo com as informações expostas no TJIL nº 04/2023. Este último traz, como seu Anexo D, **atestado de exclusividade da empresa** (fl. 53).

Ainda no Termo de Referência, em seu item 5, é apresentada a razão de escolha da empresa MetOcean Telematics para a realização do serviço.

⁸A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (...).

⁹“Destaca-se a importância da utilização da Lista de Verificação atualizada, devendo esta ser juntada somente no final da instrução, evitando-se a simples aposição de “sim” ou “não”. É imprescindível a indicação das folhas ou do documento em que se encontra a comprovação do preenchimento do respectivo requisito, de modo a permitir a sua localização no processo.” (Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação – AGU, pág. 14, Brasília:2023),

serão abordados, posteriormente, os detalhes dos ETP, Mapa de Riscos e TR.

Não obstante, sugere-se, para novas contratações, a observância ao disposto no Boletim de Ordens e Notícias (BONO) Especial nº 307, de 29 de março de 2023, da DAdM, o qual orienta quanto à utilização do Documento de Formalização da Demanda *Digital* (DFD); Estudo Técnico Preliminar *Digital* (ETP) e Termo de Referência *Digital* (TR).

Em outra trilha, fora anexado aos autos justificativa para a não realização de pesquisa de preços e, conseqüentemente, confecção de mapa comparativo de preços (fl. 17). ***Importante ressaltar que o fato de a contratação ser decorrente de inexigibilidade de licitação não afasta o dever de demonstrar a conformidade do preço com o valor praticado no mercado, conforme previsto na Orientação Normativa nº 17/2011¹⁰ da AGU.***

A justificativa adequada, para o caso em exame, consiste no fato de inexistir transferência de recursos orçamentários para a execução do objeto, questão que será melhor tratada ulteriormente.

Consta nos autos declaração da autoridade informando que o objeto da contratação não se enquadra no conceito de atividade de custeio (fl. 19).

Nessas circunstâncias, infere-se que a situação fática apresentada cumpre, *em tese*, os requisitos legais de enquadramento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Da Equipe de Planejamento

Verifica-se que a OM não acostou aos autos portaria/outro instrumento designando os militares para compor Equipe de Planejamento da Contratação.

Embora se verifique dos autos que os documentos que compõem a fase de planejamento da contratação (DFD, ETP, Mapa de Risco e TR) estejam assinados por militares identificados como integrantes da Equipe de Planejamento, ***faz-se necessária a identificação da equipe que fora constituída para tal contratação, assim como o registro da ciência dos militares quanto as suas designações. A ausência de tais documentos contraria, por analogia, a melhor doutrina da Corte de Contas¹¹ e imposição normativa¹².***

¹⁰Orientação Normativa 17/2011 - A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/onsagu>.

¹¹A nomeação genérica de servidores para atuarem como fiscais, sem especificação dos nomes nem dos contratos a serem fiscalizados, contraria o princípio da eficiência, por inviabilizar a atribuição de responsabilidade específica a determinado servidor. (Acórdão 3676/2014 – Segunda Câmara. Min. Relator José Jorge).

¹²Art. 22 (...) § 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados. (Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017).

Em igual trilha, no subitem 8.1 da DFD, no campo destinado à indicação dos membros da equipe de planejamento, não consta nenhum nome. ***Sugere-se que esta situação seja equalizada, para que seja possível identificar os militares que elaboraram os documentos do planejamento.***

Do Estudo Técnico Preliminar

Mesmo se tratando de situação enquadrada como exceção à elaboração do ETP, conforme preconiza o art. 14, incisos I e II¹³, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, verifica-se que a OM o acostou aos autos (fls. 13/15). No campo "17", da Decisão da autoridade competente, embora haja assinatura, não está datado. ***Sugere-se que seja feita a adequação.***

Relembra-se que o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido, a melhor solução, estar alinhado ao instrumento de planejamento da OM e ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante/equipe de planejamento¹⁴.

Do Gerenciamento de Riscos

Importante salientar que o Gerenciamento de Riscos é o processo que visa identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização, nos termos do art. 25 da IN nº 05/2017.

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), observa-se que foi confeccionado de acordo com o modelo e o disposto no inciso II do art. 20 da IN nº 05/2017, com a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva (fl. 16).

No entanto, os responsáveis pelas ações preventivas e de contingência devem ser indicados nominalmente, de forma ser possível individualizar as condutas e as responsabilidades decorrentes, se alinhando ao princípio da eficiência, conforme doutrina do TCU¹⁵. Nesse passo, ***sugere-se que as ações preventivas e de contingência sejam realizadas por indivíduos especialmente designados, com a respectiva ciência destes sobre as atividades que devem desempenhar.***

Do Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da

¹³Art. 14. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

¹⁴Vide arts. 6º, 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

¹⁵Vide Acórdão 3676/2014 – Segunda Câmara. Min. Relator José Jorge.

109/m
(Continuação da Nota Técnica nº 10-25/2023 da Divisão de Legislação e Assuntos Jurídicos do ComOpNav)
contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação - acompanhadas dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte -, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária.

Verifica-se que a OM acostou aos autos o Termo de Referência da contratação (fls. 40/41), conforme preconiza o § 1º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

Destaca-se, nesse sentido, que o TCU considera que o Termo de Referência é documento elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares e gerenciamento de riscos, e deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, o que fora reafirmado pelo legislador no inciso XX do art. 6º da NLL e pelo art. 6º da IN nº 81/2022¹⁶.

Dessa forma, entende-se que o Termo de Referência é o documento adequado para caracterizar o objeto da contratação em tela, de acordo com as definições previstas na Lei nº 14.133/2021, acertadamente escolhido pelos militares responsáveis pelo planejamento.

Nesse contexto, *em análise eminentemente formal*, verifica-se que o termo de referência contemplou as exigências contidas nos normativos acima citados.

Da admissão da contratação direta mediante inexigibilidade

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que todas as contratações realizadas pelo Poder Público devam ser precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação. Vale dizer, a regra é a de que a Administração deverá contratar mediante processo licitatório. Apenas excepcionalmente é possível a contratação direta, a qual pode se dar nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Em termos gerais, a licitação é inexigível quando, por quaisquer motivos, fáticos ou jurídicos, possa caracterizar-se a inviabilidade da competição.

Para justificar a natureza da inexigibilidade da licitação, a Administração pontuou que o processo em análise se amolda ao inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo a empresa MetOcean Telematics a permissão exclusiva para prestação de todos os serviços de assistência

¹⁶Art. 6º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

técnica, acordo com o disposto no TJIL (fls. 42/54).

Cabe destacar que constatação da inviabilidade de competição requer uma valoração de ordem técnica e de mérito administrativo, de modo que não cabe a esta Assessoria Jurídica analisar a exclusividade da empresa.

Nesse passo, reforço que, de acordo com o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União, o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade¹⁷. Sendo assim, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para atestar a inviabilidade de competição.

Destaca-se que foi juntada aos autos declaração desta empresa confirmando que possui todos os direitos exclusivos do produto (fls. 53/54).

À vista disso, é possível afirmar que a situação fática, *em tese*, cumpre os requisitos legais de enquadramento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Da estimativa de preço e justificativa do valor da contratação

Quanto à justificativa do valor da contratação, cabe à Administração demonstrar que o valor estipulado corresponde aos preços habitualmente praticados pela pretensa contratada. Para tanto, deve-se inferir o valor praticado em contratações similares, conforme recomenda a Orientação Normativa nº 17/2009 da AGU, a qual estabelece que a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

O fato de a contratação ser decorrente de inexigibilidade de licitação não afasta o dever de demonstrar a conformidade do preço com o valor praticado no mercado.

Entretanto, consoante já comentado, por não haver previsão de transferência de recursos orçamentários à empresa pela prestação do serviço, optou-se por justificar e não apresentar dados com relação à estimativa de preço e valor da contratação.

Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

Há, nos autos, Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários assinada pelo Ordenador de Despesas (fl. 18). ***Para que o feito possa estar regular, faz-se necessário datá-la.***

¹⁷ <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevisataemoliadaversaopadro.pdf>

Da minuta do Termo de Contrato

A Minuta de Contrato deve ser reflexo das disposições contidas nos documentos principais da fase interna do processo de contratação.

Verifica-se que a minuta contratual (fls. 55/57) segue o modelo elaborado pela AGU.

Quanto às condições exigidas nos instrumentos da espécie, sugere-se que sejam observados alguns apontamentos.

Com relação à cláusula segunda, que trata da vigência e prorrogação, deve-se estabelecer prazo de vigência específico, sendo as 8 semanas o prazo de execução. *Sugere-se que se utilize a redação do subitem 2.1 e 2.2 do modelo de contrato elaborado pela AGU (atualizado em AGO23) para contratos de escopo, cuja vigência se fundamenta no art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.*

Não consta, na minuta acostada aos autos, as obrigações da contratada e da contratante, comodispostono modelo padrão do órgão consultivo. *Sugere-se sua adequação, imprescindível para entendimento das obrigações de cada uma das partes envolvidas na relação jurídica.*

Do encaminhamento do processo para aAGU

O presente processo deve ser encaminhado à apreciação jurídica da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM), nos termos do art. 36, § 4º, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

Da necessidade de nova contratação para o objeto em questão

Sendo o presente objeto garantia de contrato anteriormente firmado, não seria necessária a realização de nova contratação para sua execução.

Não sendo, ressalta-se que o contrato administrativo é, caracteristicamente, sinalagmático. Em outras palavras, um contrato administrativo é caracterizado por uma relação jurídica entre a Administração Pública e um particular para a consecução de objetivos de interesse público. Essa relação envolve prestações recíprocas, onde ambas as partes têm obrigações a serem cumpridas. As obrigações do particular geralmente envolvem a entrega de bens, a prestação de serviços ou a execução de obras, enquanto a Administração se compromete, em geral, a realizar o pagamento.


A contrapartida do Estado pode se dar de diversas formas, não necessariamente apenas por meio de pagamento financeiro direto. Pode incluir, por exemplo, a concessão de benefícios fiscais, a permissão para uso de áreas públicas, entre outras formas de contraprestação. Assim, a sinalagmaticidade do contrato administrativo se refere à existência de obrigações recíprocas entre as partes, independentemente da forma específica da contrapartida do Estado.

É importante que o contrato seja equilibrado, justo e atenda aos interesses públicos, respeitando os princípios legais e constitucionais aplicáveis.

Na presente relação, não ficam evidentes quais seriam as contrapartidas estatais para a prestação do serviço que ora se almeja contratar. *Dessa forma, sugere-se verificar se, de fato, este é o instrumento adequado para firmar a relação com a empresa MetOcean Telematics.*

7. CONCLUSÃO

Nos limites da análise jurídica deste Analista, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se, smj, que, procedidas as alterações propostas neste opinativo, os autos do processo em epígrafe encontram-se aptos para seguirem o trâmite e apreciação por parte da CJACM.

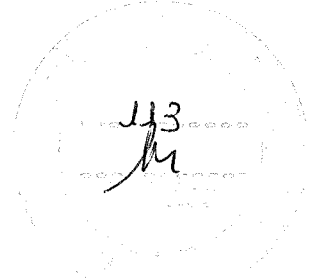
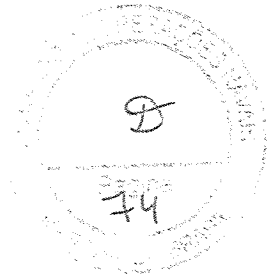

CARLOS EDUARDO MATOS DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra (T)
Analista



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03.2/089.4



PORTARIA Nº 144/ComOpNav, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 5.5 da SGM-105 (6ª Revisão), tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso III do art. 21 da Instrução Normativa nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, atinente ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 04/2023, cujo objeto é o envio de 2 (duas) boias oceanográficas, modelo ISLDMB-FAT-AS (12kg cada com medidas de 0,17m x 0,17m x 1,06m), à empresa fabricante, *MetOcean Telematics*, para realização de manutenção técnica e posterior devolução ao COMPAAz (Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul), decorrente das Solicitações no Exterior (SE) nº WO80000-2023-00002 e WO80000-2023-00003 e do Processo Administrativo nº 62087.005525/2023-81.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I - Presidente:

CMG 82.1021.12 EDUARDO LELLIS VIANNA SILVA

II - Integrante Requisitante:


CC 98.0452.45 GUSTAVO BORGES DE LEMOS

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação e ratificação da contratação.

62087.010041/2023-53

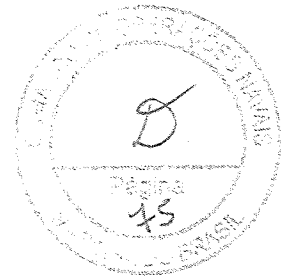
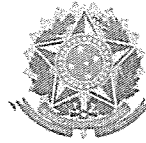
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Por ordem:



LEANDRO MUNIZ MOREIRA
Capitão de Corveta (IM)
Presidente da Comissão de Contratação
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
COMPAAz
ComOpNav-01.1
ComOpNav-03
ComOpNav-03.1
ComOpNav-03.2
Arquivo



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS E PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

115
[assinatura]

Organização: Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul	
Sector Requiritante (unidade/setor/depto): M10 - Seção de Socorro e Salvamento	
Responsável pela Demanda: CC GUSTAVO LEMOS	
E-mail: gustavo.lemos@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2104-6790
Objeto de manutenção de 2 Bóias Oceanográficas: serviço de troca de baterias de 2 boias oceanográficas modelo ISLDMB-FAT-AS (12kg cada com medidas de 0,17m x 0,17m x 1,06m) da da Empresa MetOcean Telematics a ser realizado de forma gratuita pela referida empresa, que visa atender às atividades deste Comando nas Atividades de Socorro e Salvamento.	
Objeto trata-se: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	
Referência Normativa: artigo 72, I da Lei 14.133/2021	

[assinatura]

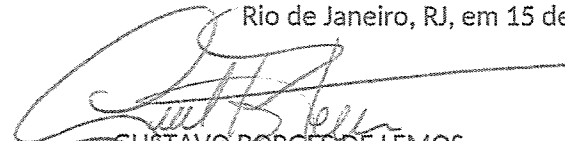
[assinatura]

<p>1. Justificativa da necessidade de trocas das baterias</p>
<p>Necessidade de manutenção técnica (troca de baterias) de 2 (duas) boias oceanográficas modelo ISLDMB-FAT-AS (12kg cada com medidas de 0,17m x 0,17m x 1,06m) da empresa fabricante, MetOcean Telematics, com envio do objeto à representante no Canadá e posterior devolução ao COMPAAz (Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul). A referida empresa se disponibilizou a retirar as boias no aeroporto internacional de Halifax, na província de Nova Escócia no Canadá (segundo informações do representante da empresa no Brasil, Sr. Sérgio Luiz Moreira Jordão (Tel: +55 21 992056039 / e-mail: sergio.jordao@defensea.com.br)). As referidas boias tem como propósito o monitoramento de derivas de objetos na superfície do mar, contribuindo desta forma com o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e Apoio à Decisão (SPAD-SAR).</p>
<p>2. Descrição sucinta do objeto – Bóias Oceanográficas</p>
<p>2 (duas) boias oceanográficas, modelo ISLDMB-FAT-AS (12kg cada com medidas de 0,17m x 0,17m x 1,06m), à empresa fabricante, MetOcean Telematics,</p>
<p>3. Estimativa das Quantidades :</p>
<p>2 unidades</p>
<p>4. Estimativa preliminar do valor da contratação:</p>
<p>O valor da aquisição foi estimado em um valor total de US\$ 0,00, conforme proposta encaminhada pela empresa.</p>
<p>5. Indicação da data pretendida em que deve ser iniciado o serviço</p>
<p>O serviço será iniciado após a chegada das boias na empresa, devendo ser findado em 8 semanas, conforme proposta encaminhada pela empresa.</p>
<p>6. Justificativa da ausência de Análise de Risco – Grau de Prioridade de Compra:</p>
<p>Não se aplica. Será anexado o Mapa de Riscos nos autos do processo.</p>
<p>7. Vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda:</p>
<p>Esta aquisição não tem vinculação com outra contratação, com vistas a determinar a sequencia em que as contratações serão realizadas.</p>
<p>8. Indicação área requisitante ou técnica com a identificação do responsável:</p>
<p>Face ao exposto, esta Organização Militar Requisitante e de Orientação Técnica propõe a realização do serviço de manutenção das boias oceanográficas com o fornecedor indicado, com base no inciso I, do Art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021.</p>

8.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Elaborado por:

Rio de Janeiro, RJ, em 15 de dezembro de 2023.



GUSTAVO BORGES DE LEMOS

Capitão de Corveta

Encarregado da Seção de Socorro e Salvamento

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

Rio de Janeiro, RJ, em 15 de dezembro de 2023.

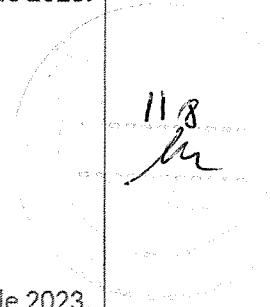
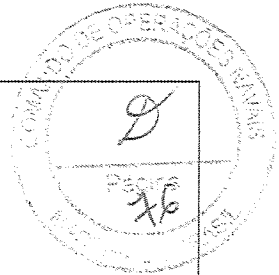
Ratificado por:



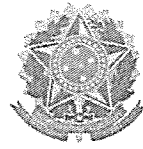
EDUARDO LELLIS VIANNA SILVA

Capitão de Mar e Guerra (RM1)

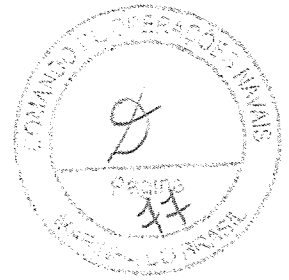
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



BRUNO



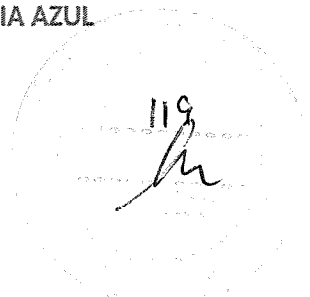
MARINHA DO BRASIL



COMANDO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS E PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL

MATRIZ DE RISCOS

Manutenção de 2 (duas) boias oceanográficas



REFERÊNCIA NORMATIVA:
Art.72, I da Lei 14.133/21
Art. 25 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017


FASE DE ANÁLISE		
<input type="checkbox"/> Planejamento da renovação <input checked="" type="checkbox"/> Possibilidade de que o processo licitatório tramite sem a agilidade desejada <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
RISCO 01		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
1	Impossibilidade momentânea de se realizar monitoramento de objetos flutuantes no mar, com conseqüente estagnação do aprimoramento do Sistema de Planejamento e Apoio a Decisão SPAD-SAR.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Planejar-se com antecedência, visando conclusão em tempo hábil.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Responsável:	CC GUSTAVO BORGES DE LEMOS	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Comunicar as partes interessadas do processo, Divisão/Seção/Subseção do COMPAAz.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Responsável:	CMG EDUARDO LELLIS VIANNA SILVA	

FASE DE ANÁLISE		
<input type="checkbox"/> Mau funcionamento <input checked="" type="checkbox"/> Interrupção parcial ou total dos serviços <input type="checkbox"/> Atraso na disponibilização		
RISCO 02		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
1	Impossibilidade definitiva de se realizar monitoramento de objetos flutuantes no mar, com consequente estagnação do aprimoramento do Sistema de Planejamento e Apoio a Decisão SPAD-SAR.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Monitorar a realização do serviço pela empresa contratada.	Equipe de Planejamento da Contratação e Integrante Técnico.
Responsável:	CC GUSTAVO BORGES DE LEMOS	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Acionar a contratada para restabelecimento da solução.	Equipe de Planejamento da Contratação e Integrante Técnico.
Responsável:	CMG EDUARDO LELLIS VIANNA SILVA	

Equipe de Planejamento da Aquisição:

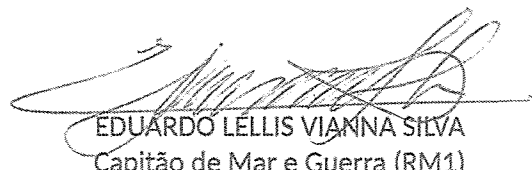
Elaborado por:

Rio de Janeiro, RJ, em 15 de dezembro de 2023.


 GUSTAVO BORGES DE LEMOS
 Capitão de Corveta
 Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

Rio de Janeiro, RJ, em 15 de dezembro de 2023.

Ratificado por:


 EDUARDO LELLIS VIANNA SILVA
 Capitão de Mar e Guerra (RM1)
 Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação